



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N° PMC 80/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 129/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, CORREDORES E AFINS), POR METRO QUADRADO NA E.B.M. BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO, E.B.M. EVALDO DRANKA, E.B.M. MARIA IZABEL DE LIMA CUBAS, E.B.M. DR. AROLD CARNEIRO DE CARVALHO, E.B.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO E E.B.M. SEVERO DE ANDRADE.

No dia 20/07/2018, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 02.216.925/0001-08, com sede à rua Vidal Ramos, n.º 632 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ORBENCK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ n. 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina n. 26, Bairro Centro, Joinville/SC, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Ronaldo Benkendorf, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade Joinville/SC, inscrito no CPF n. 751.256.849-53 e RG 2.768.759 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º PMC 90/2017, do Tipo Menor Preço Por Lote, consoante e decidido no processo administrativo n.º PMC 129/2017, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, CORREDORES E AFINS) POR METRO QUADRADO, NA E.B.M. BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO, E.B.M. EVALDO DRANKA, E.B.M. MARIA IZABEL DE LIMA CUBAS, E.B.M. DR. AROLD CARNEIRO DE CARVALHO, E.B.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO E E.B.M. SEVERO DE ANDRADE.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 129/2017, modalidade de Pregão Presencial n.º PMC 90/2017 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em **regime de EMPREITADA GLOBAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 365.219,07 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e sete centavos)**, referente ao valor do SERVIÇO previsto na cláusula primeira e descrito na tabela abaixo:

A) EBM "BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO"

DEPENDENCIAS	Qtides de vezes serem limpas por dia	METRAGEM				Número dias letivos	Valor até 31/12
Banheiros	2	85,52	171,04	R\$ 0,25	R\$ 42,76	97	R\$ 4.147,72
Salas	2	678,07	1356,14	R\$ 0,25	R\$ 339,04	97	R\$ 32.886,40
Circulação	1	403,02	403,02	R\$ 0,25	R\$ 100,76	97	R\$ 9.773,24
Deposito	1	49,34	49,34	R\$ 0,25	R\$ 12,34	97	R\$ 1.196,50
Sala de reunião	1	72	72	R\$ 0,25	R\$ 18,00	97	R\$ 1.746,00
Biblioteca	1	47,4	47,4	R\$ 0,25	R\$ 11,85	97	R\$ 1.149,45
Refeitório	2	121,68	243,36	R\$ 0,25	R\$ 60,84	97	R\$ 5.901,48
Secretaria	1	44,99	44,99	R\$ 0,25	R\$ 11,25	97	R\$ 1.091,01



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

TOTAL			2387,29		R\$ 596,82		R\$ 57.891,78
--------------	--	--	----------------	--	-------------------	--	----------------------

B) EBM "EVALDO DRANKA"

DEPENDENCIAS	Qtides de vezes serem limpas por dia	METRAGEM				Número dias letivos	Valor até 31/12
Banheiros	2	44,71	89,42	R\$ 0,25	R\$ 22,36	97	R\$ 2.168,44
Salas	2	284,84	569,68	R\$ 0,25	R\$ 142,42	97	R\$ 13.814,74
Circulação	1	103,18	103,18	R\$ 0,25	R\$ 25,80	97	R\$ 2.502,12
Deposito	1	13,8	13,8	R\$ 0,25	R\$ 3,45	97	R\$ 334,65
Secretaria	1	37,03	37,03	R\$ 0,25	R\$ 9,26	97	R\$ 897,98
biblioteca	1	15,31	15,31	R\$ 0,25	R\$ 3,83	97	R\$ 371,27
TOTAL			828,42		R\$ 207,11		R\$ 20.089,19

C) EBM MARIA IZABEL DE LIMA CUBAS

DEPENDENCIAS	Qtides de vezes serem limpas por dia	METRAGEM				Número dias letivos	Valor até 31/12
Banheiros	2	92,36	184,72	R\$ 0,25	R\$ 46,18	97	R\$ 4.479,46
Salas	2	779,2	1558,4	R\$ 0,25	R\$ 389,60	97	R\$ 37.791,20
Circulação	1	497,11	497,11	R\$ 0,25	R\$ 124,28	97	R\$ 12.054,92
Cozinha	2	66,21	132,42	R\$ 0,25	R\$ 33,11	97	R\$ 3.211,19
Refeitório	2	120,98	241,96	R\$ 0,25	R\$ 60,49	97	R\$ 5.867,53
Deposito	1	53,58	53,58	R\$ 0,25	R\$ 13,40	97	R\$ 1.299,32
TOTAL			2668,19		R\$ 667,05		R\$ 64.703,61

D) EBM Dr. AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO

DEPENDENCIAS	Qtides de vezes serem limpas por dia	METRAGEM				Número dias letivos	Valor até 31/12
Secretaria	1	18,97	18,97	R\$ 0,25	R\$ 4,74	97	R\$ 460,02
Sala de Direção	1	9,59	9,59	R\$ 0,25	R\$ 2,40	97	R\$ 232,56
Sala de Orientação	1	8,95	8,95	R\$ 0,25	R\$ 2,24	97	R\$ 217,04
Copa	1	8,22	8,22	R\$ 0,25	R\$ 2,06	97	R\$ 199,34
Varanda	1	4,21	4,21	R\$ 0,25	R\$ 1,05	97	R\$ 102,09
Sala dos Professores	1	31,15	31,15	R\$ 0,25	R\$ 7,79	97	R\$ 755,39
Banheiros	2	159,54	319,08	R\$ 0,25	R\$ 79,77	97	R\$ 7.737,69
Pátio Coberto	1	153,58	153,58	R\$ 0,25	R\$ 38,40	97	R\$ 3.724,32
Salas de aula	2	999,93	1999,86	R\$ 0,25	R\$ 499,97	97	R\$ 48.496,61
Circulação	1	687,38	687,38	R\$ 0,25	R\$ 171,85	97	R\$ 16.668,97
Refeitório	2	101,99	203,98	R\$ 0,25	R\$ 51,00	97	R\$ 4.946,52
Lavanderia	1	4,34	4,34	R\$ 0,25	R\$ 1,09	97	R\$ 105,25
Depósito	1	79,59	79,59	R\$ 0,25	R\$ 19,90	97	R\$ 1.930,06
Biblioteca	1	96,9	96,9	R\$ 0,25	R\$ 24,23	97	R\$ 2.349,83



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

TOTAL			3625,8		R\$ 906,45		R\$ 87.925,65
--------------	--	--	---------------	--	-------------------	--	----------------------

E) EBM PRESIDENTE CASTELO BRANCO

DEPENDENCIAS	Qtides de vezes serem limpas por dia	METRAGEM				Número dias letivos	Valor até 31/12
Banheiros	2	54,72	109,44	R\$ 0,25	R\$ 27,36	97	R\$ 2.653,92
Salas de aula	2	873,33	1746,66	R\$ 0,25	R\$ 436,67	97	R\$ 42.356,51
Circulação	1	435,32	435,32	R\$ 0,25	R\$ 108,83	97	R\$ 10.556,51
Refeitório	2	105,2	210,4	R\$ 0,25	R\$ 52,60	97	R\$ 5.102,20
Deposito	1	36,39	36,39	R\$ 0,25	R\$ 9,10	97	R\$ 882,46
Biblioteca	1	79,89	79,89	R\$ 0,25	R\$ 19,97	97	R\$ 1.937,33
Auditório	1	174,78	174,78	R\$ 0,25	R\$ 43,70	97	R\$ 4.238,42
TOTAL			2792,88		R\$ 698,22		R\$ 67.727,34

F) EBM SEVERO DE ANDRADE

DEPENDENCIAS	Qtides de vezes serem limpas por dia	METRAGEM				Número dias letivos	Valor até 31/12
Banheiros	2	180	360	R\$ 0,25	R\$ 90,00	97	R\$ 8.730,00
Salas de aula	2	684	1368	R\$ 0,25	R\$ 342,00	97	R\$ 33.174,00
Circulação	1	640	640	R\$ 0,25	R\$ 160,00	97	R\$ 15.520,00
Deposito	1	20	20	R\$ 0,25	R\$ 5,00	97	R\$ 485,00
Biblioteca	1	40	40	R\$ 0,25	R\$ 10,00	97	R\$ 970,00
Secretaria e sala de professores	1	330	330	R\$ 0,25	R\$ 82,50	97	R\$ 8.002,50
TOTAL			2758		R\$ 689,50		R\$ 66.881,50

TOTAL GERAL			15060,58	0,25	R\$ 3.765,15	97	R\$ 365.219,07
--------------------	--	--	-----------------	-------------	---------------------	-----------	-----------------------

Parágrafo Primeiro – O valor da proposta vencedora permanecerá irrealizável.

Parágrafo Segundo - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das dotações orçamentárias:

05.01.2.07 33.1.90.34.01.00.00.00 – código reduzido 41

Parágrafo Terceiro - O pagamento será liberado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida após a prestação do serviço.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GEFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP), dentre outros.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Sexto - Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

Parágrafo Sétimo - A documentação a que se referem os parágrafos quinto e sexto será exigida levando-se em conta a natureza da relação existente entre o braçagista e a pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto do presente contrato deverá ser executado diretamente nos locais citados abaixo:

EBM. Benedito Terézio de Carvalho: Localidade: Felipe Schmidt. S/N – **Distância da sede da Prefeitura - 56 km**

EBM. Dr. Aroldo C. de Carvalho: Rua: Alfredo Bach. nº 960, Bairro Jardim Esperança;

EBM. Evaldo Dranka Localidade: Barra Mansa S/N – **Distância da sede da Prefeitura - 52 km;**

EBM. Maria Izabel de Lima Cubas Localidade: Rio d' Areia do Meio S/N – **Distância da sede da Prefeitura - 12 km;**

EBM. Pres. Castelo Branco: Rua: 01 de Maio, 160, Bairro COHAB I;

EBM. Severo de Andrade: Rua: Waldomiro Olsen, S/N, Bairro Campo d'Água Verde.

Parágrafo Segundo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

Parágrafo Terceiro – Este Contrato deverá ser executado todos os dias semana, conforme tabela descrita na CLÁUSULA TERCEIRA, a partir de 30/07/2018 terá até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Educação** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. Para orientação da fiscalização, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá entregar para a Contratante, relação dos empregados que irão trabalhar na execução dos serviços, relação esta, acompanhada de cópia da carteira de trabalho de cada um deles.

Parágrafo Sexto – Caso a fiscalização, verifique que no local dos serviços, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto a Contratante.

Parágrafo Sétimo - Todas as pessoas que forem contratadas para prestar os serviços objeto desta licitação, deverão trabalhar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES) - A Contratante obrigam-se a:

I - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços objeto desta licitação;

II - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada ficará obrigada a:

a – Toda sistemática utilizada para execução dos serviços do presente contrato, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

b – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente á Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c – A CONTRATADA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- d** - A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível relativa a execução serviços contratados em que a Contratante for condenada.
- e** - A CONTRATADA será responsável por possíveis danos ambientais, que por ventura venham a ser causados em virtude da realização dos serviços.
- f** - Fornecer uniformes e EPI's aos seus funcionários.
- g** - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- h** - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;
- i** - Manter sediado junto à Prefeitura durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- j** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- l** - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares ;
- m** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- n** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura;
- o** - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;
- p** - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem;
- q** - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r** - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades contratadas.
- s** - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- t** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- u** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- v** - A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Contratante seja parte passiva.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do serviço, será aplicável à empresa contratada, multa moratória no valor equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

ORBENCK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Contratada
Ronaldo Benkendorf
Diretor Presidente

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: